



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Procedimento PROMO n° 00715.2010.09.000/8
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, através da Procuradora do Trabalho que adiante assina, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93,

Considerando informações de que a empresa Multilit tem agido no sentido de alterar a lei municipal de banimento do amianto, com o intuito de postergar a substituição do amianto por fibras não cancerígenas por mais 72 (SETENTA E DOIS MESES), ou seja, por mais 06 (SEIS) anos, os quais somados aos anos já obtidos com a legislação vigente é uma postulação realmente absurda, encaminha-se o presente ofício para que haja a devida reflexão desta Casa, pelas razões abaixo expostas:

Considerando os malefícios causados pela utilização indiscriminada de amianto já são conhecidos. Paralisia pulmonar e diversos tipos de cânceres são algumas das doenças apontadas pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca). Entretanto, o Brasil ainda permite a exploração desse material.

Considerando que para mudar esse quadro, espera-se que gestores públicos, no uso de suas atribuições, e agindo com responsabilidade, não permitam a utilização de substâncias cancerígenas, como é o caso de produtos contendo amianto.

Considerando que a indústria do amianto - mineração e processamento - sempre foi uma atividade poluente, perigosa para o trabalhador e seus familiares; um desastre ambiental; um produto letal para os empregados e ex-empregados no Brasil e no mundo.

Considerando que a exposição ao amianto ocorre na indústria, no comércio e na prestação de serviços. Do operário das minas ao operário da construção civil, incluindo outras áreas, como os mecânicos, por exemplo, todos foram expostos e correm risco de vida.

Considerando que o amianto, em qualquer de suas formas, inclusive o crisotila ("branco") tem efeitos sobre a saúde e o meio ambiente, o que está expresso na Portaria Interministerial n° 09, de 07 de outubro de 2016. O amianto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

crisotila (ou amianto branco) tem igual nocividade. Afirmar que o amianto crisotila é menos danoso não é verdadeiro e tem objetivo confundir a sociedade, levando-a a crer que o amianto crisotila "não é tão perigoso como dizem".

Considerando que a posição que deve ser adotada é a recomendada pela Organização Mundial de Saúde no sentido de que "o modo mais eficiente para eliminar as doenças relacionadas ao mineral é interromper o uso de todos os tipos de asbestos".

Considerando que todos os defensores do uso controlado do amianto são empregados da indústria ou foram financiados por ela para que adotassem tal posição, inexistindo qualquer pesquisa idônea e independente que conteste o posicionamento da Organização Mundial de Saúde e de renomados cientistas mundiais. Tudo quanto produzido no sentido de defender o uso controlado do amianto não passa de tese de mercado.

Considerando que a adoção de tecnologias de controle de poeira na mineração e nas fábricas de produtos de amianto não garante a proteção da saúde dos trabalhadores, pois diversos estudos demonstram que nenhuma tecnologia é eficiente para garantir a eliminação desses particulados no ar.

Considerando que não há nenhum estudo ou pesquisa que não tenham sido financiados pela indústria do amianto demonstrando que tais tecnologias sejam eficientes. E, ainda que assim o fosse, remanesceria a exposição dos consumidores dos produtos de amianto, já que os danos à saúde não se restringem aos trabalhadores, mas à toda população, em especial quando da eliminação dos resíduos, neste caso considerados perigosos, conforme Resolução nº 348 do CONAMA.

Considerando que a fibra do amianto pode ser substituída por outra matéria prima, sem prejuízo aos parques industriais e ao número de posto de trabalho atualmente existentes, com ganhos significativos, inclusive sob o ponto de vista de postos de trabalho e conquista de mercado, com surgimento de novos produtos, com proteção à saúde e ao meio ambiente.

Considerando que o velho mercado de amianto vai ruir não em razão de disputa entre multinacionais, mas porque a sociedade exige produtos menos agressivos à saúde e ao meio ambiente.

Considerando que as pessoas mais suscetíveis de sofrer com problemas de saúde por causa do amianto são os trabalhadores que lidam com a substância e os respectivos familiares, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

moradores das imediações dos locais de extração, beneficiamento ou industrialização, além dos usuários dos produtos, ou seja, toda a população de São José dos Pinhais, inclusive os seus eleitores!

Considerando que as pesquisas demonstram que os trabalhadores da construção civil são os mais prejudicados porque o material pode ser facilmente aspirado, pois "a fibra do amianto pode ser fragmentada em partículas microscópicas, o que facilita a sua aspiração. Ademais, a indestrutibilidade que o amianto apresenta no ambiente externo é mantida no organismo. Uma vez captada e incorporada, nunca mais a partícula é eliminada pelo organismo".

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que o número de mortes ocorridas em função do uso do amianto deve girar em torno de 200 mil por ano em todo o mundo.

Considerando que um estudo da Rede Brasil Atual calculou que no Brasil, até 2030, pode morrer 1 milhão de pessoas em decorrência de doenças provocadas ou relacionadas à exposição desse material, pois a latência da doença é bastante prolongada e a epidemia no Brasil é prevista para 2030.

Considerando que, atualmente, mais de 66 países já aprovaram legislação de banimento do amianto.

Considerando que no Brasil, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Mato Grosso também possuem leis com a finalidade de coibir a industrialização, o comércio e o uso de produtos de amianto nos seus territórios.

Considerando que os ex-empregados das indústrias do amianto, dos mais diversos setores e nas mais diversas regiões do país (e do mundo), **foram e estão sendo enganados** pelos dirigentes da indústria do amianto, assim como faz a Multilit, pois estes dirigentes sabiam e sabem dos riscos a que os trabalhadores estavam e estão expostos e nada disseram, ao contrário, seguem negando a nocividade do amianto enquanto os ex-empregados morrem aos poucos.

Considerando que o governo federal, quando da regulamentação da Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho, tomou a equivocada posição do "uso controlado do amianto", o que enganosamente sugere que há segurança para os trabalhadores, pois estudos epidemiológicos evidenciam que não existe limite seguro de exposição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Considerando que essa posição equivocada dá margem a que a indústria do amianto permaneça afirmando que as doenças causadas pelo produto podem ser prevenidas com o uso seguro.

Considerando que tal postura é constrangedora diante dos demais países e vai em direção contrária ao movimento mundial pelo banimento do amianto, eis que reconhecidamente prejudicial à saúde e ao meio ambiente.

Considerando que não há mais nenhuma dúvida da carcinogenicidade do amianto, conforme consta da LINACH - Lista Nacional de Cancerígenos para Humanos, atualizada em outubro de 2014 pela Portaria Interministerial nº 09, de 07.10.2014 e que incluiu o AMIANTO como agente RECONHECIDAMENTE CANCERÍGENO PARA HUMANOS.

Considerando, por fim, que não há como os Senhores Vereadores desconsiderarem este fato e que, ao votarem pela postergação do banimento do amianto em São José dos Pinhais, estão consciente e devidamente alertados que o fazem em benefício exclusivo dos interesses econômicos da empresa MULTILIT, desconhecendo os riscos e malefícios à saúde não apenas dos trabalhadores, mas de toda a sociedade que do mesmo modo fica exposto ao produto.

Atendendo aos princípios da probidade administrativa, consubstanciados na moralidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, supremacia do interesse público e da fidelidade pública, dentre outros;

RECOMENDA aos Senhores Vereadores ora notificados que não aprovem nenhuma alteração legislativa que permita à indústria a continuidade da utilização do amianto como matéria-prima, ainda que por tempo determinado (03 anos, 06 anos ou um dia a mais do que já está estabelecido na legislação vigente).

O Ministério Público do Trabalho REQUER, antes da tomada de qualquer decisão, seja realizada audiência pública para melhor esclarecimento do tema.

ADVERTÊNCIA: o não acatamento da presente recomendação sujeitará os responsáveis às penas da lei, inclusive à responsabilização criminal prevista no artigo 132 do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Aguarda-se resposta,

Respeitosamente.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

MARGARET MATOS DE CARVALHO
Procuradora Regional do Trabalho

À Sua Excelência, o Senhor

SYLVIO MONTEIRO NETO

M.D. Presidente

c/c

A todos os Excelentíssimos Vereadores

Câmara de Vereadores de São José dos Pinhais